



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV Nº 34, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão de descontos no Colégio UNIFEV - Escola Votuporanguense de Ensino para 2023)

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, Diretor Presidente, e **CELSON PENHA VASCONCELOS**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir as condições, os critérios e os procedimentos para concessão de descontos exclusivamente para o ano de 2023, aos alunos regularmente matriculados nos anos/séries da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Colégio UNIFEV - Escola Votuporanguense de Ensino.

Parágrafo único: Os benefícios instituídos por esta Resolução não se aplicam na parcela de janeiro (matrícula/2023), exceto no caso do Desconto Pagamento Antecipado previstos no item 2.4 da presente Resolução.

CONTEÚDO:

1	TRANSFERÊNCIA - COLÉGIO UNIFEV	2
1.1	TRANSFERÊNCIA ATÉ FEVEREIRO/2023	2
1.2	TRANSFERÊNCIA A PARTIR DE MARÇO/2023	2
2	DESCONTOS	3
2.1	DESCONTO PREFERENCIAL	3
2.2	DESCONTO - MÉRITO DE DESEMPENHO	4
2.3	DESCONTO VESPERTINO	4
2.4	DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO	5
2.5	DESCONTO PAGAMENTO DA ANUIDADE	5
3	PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS	6
4	PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS	7
5	POSSIBILIDADES DE ACÚMULO E/OU INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS	8





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

1 TRANSFERÊNCIA - COLÉGIO UNIFEV

1.1 TRANSFERÊNCIA ATÉ FEVEREIRO/2023

1.1.1 De Escola Pública:

- I.1 Pagamento do material didático*;
- I.2 Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;
- I.3 Negociar as parcelas já vencidas (janeiro e fevereiro) desde que fiquem todas dentro do ano corrente;

1.1.2 De Escola Particular:

- I.1 Pagamento do material didático*;
- I.2 Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;
- I.3 Apresentação da cópia dos comprovantes de pagamento dos boletos pagos (janeiro e fevereiro) e cópia do contrato de prestação de serviços na outra Escola, para a solicitação da compensação até o limite da mensalidade do Colégio UNIFEV.

1.2 TRANSFERÊNCIA A PARTIR DE MARÇO/2023

1.2.1 De Escola Pública:

- I.1 Pagamento do material didático*;
- I.2 Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;
- I.3 Isenção das parcelas anteriores ao mês da matrícula;

1.2.2 De Escola Particular:

- I.1 Pagamento do material didático*;
- I.2 Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;
- I.3 Isenção das parcelas anteriores ao mês da matrícula;
- I.4 Compensação do valor já pago na outra escola, relativo ao mês corrente, até o limite da mensalidade do Colégio UNIFEV;





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

* A matrícula extemporânea acarretará na obrigação do pagamento do Material Didático, conforme tabela a seguir:

Período de Matrícula	Quantidade de parcelas a serem pagas
01/01/2023 a 30/04/2023	12 parcelas
01/05/2023 a 30/06/2023	09 parcelas
01/07/2023 a 30/09/2023	06 parcelas
01/10/2023 a 31/12/2023	03 parcelas

2 DESCONTOS

2.1 DESCONTO PREFERENCIAL

Consiste em um benefício a ser estendido às famílias que mantenham, no mínimo, 02 (dois) alunos matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário de Votuporanga e/ou no Colégio UNIFEV - Escola Votuporanguense de Ensino.

Para a concessão do benefício em questão, será observada a comprovação documental da condição de dependência, conforme requisitos mínimos estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda e, ainda, mediante comprovação de endereço do(s) aluno(s) beneficiado(s) e do responsável financeiro no caso de alunos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Ficará reservado à FEV a solicitação de documentos complementares que julgar necessários para a avaliação da concessão.

TABELA DE DESCONTO:

Nº DE ALUNOS NO GRUPO FAMILIAR	%	Cursos do Ensino Superior EXCETO MEDICINA + Colégio Unifev	%	Curso de Medicina + Curso de Medicina	%	Cursos do Ensino Superior e/ou Colégio Unifev + Medicina
02 (dois) dependentes:	10%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	10%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.
03 (três) dependentes:	15%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	15%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.
04 (quatro) dependentes:	20%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	20%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.
05 (cinco) dependentes:	25%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	25%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.

Para os casos em que um dos alunos já se beneficie com outro(s) desconto(s) que veda acúmulos e para os casos em que o aluno for beneficiado de FIES, MÚTUO EDUCACIONAL e/ou DESCONTO DISCIPLINA, com um percentual igual ou maior que 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, seguem as seguintes regras:



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

A- 2 solicitantes:

Não será possível que apenas um aluno seja beneficiado com o desconto preferencial, portanto, os dois perdem o direito ao desconto.

B- 3 ou mais solicitantes:

O desconto preferencial será descaracterizado apenas ao que já for beneficiado com o desconto que veda acúmulo, inclusive não entrará na contagem para aumentar o percentual dos demais.

2.2 DESCONTO - MÉRITO DE DESEMPENHO

O benefício por "Mérito de desempenho" na Escola Votuporanguense de Ensino - Colégio UNIFEV, será concedido ao aluno com o melhor aproveitamento escolar observado em relação ao ano letivo anterior.

As concessões serão destinadas a cada série da unidade Colégio UNIFEV, excluindo-se os alunos participantes do processo de recuperação.

Para os benefícios ora estabelecidos, não serão contemplados os primeiros Anos/Séries das modalidades de ensino do Colégio UNIFEV, em razão da falta de referência para qualificação e identificação do mérito.

Os benefícios serão estendidos aos 02 (dois) primeiros destaques de cada série/ano, conforme acima, na seguinte proporção:

1º Destaque	-	25%;
2º Destaque	-	15%.

Os eventuais desempates, serão apurados pelas maiores notas, conforme a sequência das seguintes disciplinas: Português, Matemática, História, Geografia e Ciências.

2.3 DESCONTO VESPERTINO

O Desconto Vespertino será concedido aos alunos regularmente matriculados no **turno vespertino do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental** do Colégio UNIFEV - Escola Votuporanguense de Ensino, que efetuarem o pagamento da mensalidade até o seu vencimento regular, ou seja, até o dia 12 de cada mês, com exceção dos meses em que não for dia útil bancário, conforme estabelecido pelo calendário da Febraban (Federação Brasileira de Bancos), sendo que, nesse caso, o vencimento dar-se-á no próximo dia útil bancário.

O Desconto Vespertino será no montante de 15% (quinze por cento), que será aplicado, com efeito cascata, sobre o valor líquido das parcelas mensais





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

da anuidade, fixadas em Edital próprio, para o ano letivo de 2023, relativas aos meses de fevereiro a dezembro de 2023.

2.4 DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO

O Desconto Pagamento Antecipado será concedido aos alunos regularmente matriculados nos cursos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio do Colégio UNIFEV – Escola Votuporanguense de Ensino, que anteciparem o pagamento das parcelas da anuidade até o quinto dia útil do mês de vencimento.

O Desconto Pagamento Antecipado será no montante de 5% (cinco por cento), que será aplicado sobre o valor líquido de todas as parcelas mensais fixadas em Edital próprio, para o ano letivo de 2023.

O desconto pagamento antecipado será concedido sobre o valor líquido das parcelas fixadas, ou seja, sobre o valor das parcelas da anuidade efetivamente pagas pelo aluno, deduzido eventuais bolsas de estudo e/ou descontos.

O vencimento das parcelas sem o Desconto Pagamento Antecipado ocorrerá todo dia 12 de cada mês, com exceção dos meses em que não for dia útil bancário, conforme estabelecido pelo calendário da Febraban (Federação Brasileira de Bancos), sendo que, nesse caso, o vencimento dar-se-á no próximo dia útil bancário.

2.5 DESCONTO PAGAMENTO DA ANUIDADE

Trata-se de um benefício a ser concedido aos alunos que efetuarem o pagamento antecipado das anuidades escolares, conforme Edital específico de valores, na seguinte conformidade:

a) 20% (vinte por cento) de desconto do valor de 01 (uma) “mensalidade líquida” para o pagamento antecipado, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2023, do valor total da anuidade escolar. O desconto não abrangerá as parcelas do material didático.

b) 10% (dez por cento) de desconto do valor de 01 (uma) “mensalidade líquida” para o pagamento antecipado, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2023, do valor total da primeira semestralidade, referente ao período de janeiro a junho/2023. O desconto não abrangerá as parcelas do material didático.

c) 10% (dez por cento) de desconto do valor de 01 (uma) “mensalidade líquida” para o pagamento antecipado, até o 5º dia útil do mês de setembro de 2023, do valor total da segunda semestralidade, referente ao período de julho a dezembro/2023. O desconto não abrangerá as parcelas do material didático.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Fórmula de cálculo para o valor do Desconto Pagamento da Anuidade, conforme segue:

$$\text{VDPSA} = \frac{((\text{MB} - \text{BDF}) \cdot \text{DPSA})}{\text{Número de parcelas adiantadas}}$$

Onde:

MB = Σ das Mensalidades Brutas;

BDF = Σ das Bolsas, Descontos e Financiamentos (exceto Desconto Pagamento Antecipado);

DPSA = % de Desconto Pagamento da Semestralidade/Anuidade (10% ou 20%);

VDPSA = Valor do Desconto Pagamento da Semestralidade/Anuidade (aplicado na primeira mensalidade adiantada).

O Desconto Pagamento Antecipado também será aplicado à semestralidade/anuidade, conforme tratado em item específico.

A transação financeira **NÃO** poderá ser efetivada por meio de Cartões de Crédito e/ou Débito.

3 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- 3.1 O aluno deve estar regularmente matriculado e cumprir as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.
- 3.1.1 O interessado deverá comparecer na Central de Relacionamento para formalizar o requerimento e apresentar a documentação pertinente a sua solicitação.
- 3.1.2 As solicitações de concessão de descontos deverão ser protocolizadas, impreterivelmente, até o final do mês de Janeiro/2023.
- 3.1.3 A concessão de descontos, tempestivamente protocolizados, terá início a partir da mensalidade do mês de fevereiro/2023, exceto para o caso do Desconto Pagamento Antecipado discriminados no item 2.4 da presente Resolução.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 3.1.4 As solicitações de concessão de descontos protocolizados a destempo, quando solicitadas até o dia 15 de cada mês, passarão a vigorar somente no mês seguinte ao deferimento; quando solicitadas após o dia 15, passarão a vigorar somente no mês subsequente ao mês seguinte do deferimento. Não haverá qualquer efeito retroativo.

4 PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

4.1 Para a obtenção do valor dos descontos, o cálculo será realizado da seguinte forma:

- 4.1.1 Os eventuais descontos concedidos pela FEV que tiverem seu valor fixo, ou seja, pré-determinados em moeda corrente, ocuparão o primeiro lugar no "efeito cascata" de incidência de descontos.
- 4.1.2 Os demais descontos fixados em percentuais ocuparão o segundo lugar no referido "efeito cascata".
- 4.1.3 O aluno beneficiado de desconto que não quitar a parcela da anuidade até a data do vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.
- 4.1.4 Se houver, em caráter excepcional, o acúmulo de descontos institucionais, este não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento). Caso ocorra a superação desse percentual, haverá realinhamento do montante para esse limite.
- 4.1.5 Após a emissão mensal dos boletos de cobrança referente às parcelas da anuidade, não será possível o refaturamento dos mesmos, sendo que eventuais créditos serão lançados para o mês subsequente ao fato.
- 4.1.6 Quando concedida alguma modalidade de desconto que incida na matrícula e após o aluno optar por trocar por outra modalidade de desconto que não abranja a matrícula, o valor do benefício concedido referente será lançado, proporcionalmente, como débito nos boletos vincendos e não gerados da anuidade.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

5 POSSIBILIDADES DE ACÚMULO E/OU INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS

DESCONTO/BOLSA	%	POSSIBILIDADE DE ACÚMULO	INCIDÊNCIA NA MATRÍCULA (JANEIRO/2023)
RESOLUÇÃO FEV nº 34 de 30/08/2022			
2.1 - Desconto Preferencial	Conforme tabela item 2.1	Todas as Bolsas e Descontos (não há restrições)	Não
2.2 - Desconto - Mérito de Desempenho	1º destaque 25% 2º destaque 15%	Todas as Bolsas e Descontos (não há restrições)	Não
2.3 - Desconto Pagamento Antecipado	5%	Todas as Bolsas e Descontos (não há restrições)	Sim
2.4 - Desconto Pagamento da Anuidade	10% (1 semestre) e 20% (2 semestres)	Todas as Bolsas e Descontos (não há restrições)	N.S.A.
2.5 - Desconto Vespertino	15%	Todas as Bolsas e Descontos (não há restrições)	Não
CONVÊNIOS			
Descontos Corporativos	Conforme Convênios	Todas as Bolsas e Descontos (não há restrições)	Não
Descontos Municipalidades	Conforme Convênios	Todas as Bolsas e Descontos (não há restrições)	Não

Artigo 2º - Os descontos são concedidos por mera liberalidade da Fundação Educacional de Votuporanga, podendo, portanto, serem revogados, suspensos e/ou alterados a qualquer tempo, a exclusivo critério desta Instituição, independentemente de qualquer comunicação/notificação.

Parágrafo primeiro: A eventual concessão dos benefícios instituídos pela presente Resolução não garante direito para as parcelas das anuidades (mensalidades escolares) anteriores ou futuras, tendo em vista que a concessão será apenas e exclusivamente para as parcelas da anuidade de 2023, em caráter excepcional, e não gera direito ou expectativa de direito aos semestres/anos anteriores e/ou subsequentes.

Parágrafo segundo: Caso seja expedida alguma norma/legislação que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, os benefícios concedidos por meio da presente Resolução deverão ser obrigatoriamente deduzidos/abatidos/compensados do montante/percentual determinado pela eventual legislação/norma para redução/desconto nos valores de mensalidades.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

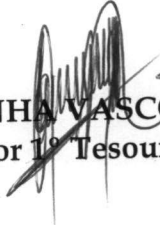
Artigo 3º - A eventual concessão dos benefícios previstos na presente Resolução fica condicionada ao pagamento das mensalidades escolares impreterivelmente até a data de seus respectivos vencimentos, ficando a concessão dos descontos condicionada ao adimplemento desta obrigação. Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela da anuidade devida à FEV após a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto pertinente ao mês de ocorrência do atraso.

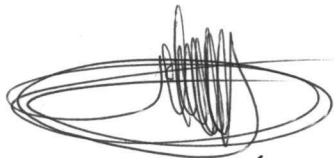
Artigo 4º - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Presidência, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Artigo 5º - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no Portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 30 de agosto de 2022.


CELSON PENHA VASCONCELOS
Diretor 1º Tesoureiro


DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

